

Analisando o capacitismo através das capacidades de Sen e Nussbaum

*Andreza Scheffer Sanches*¹
*Nyara Rosana Kochenborger de Araujo*²
*Fabício Pontin*³

1 Introdução

Este trabalho parte de uma reflexão do capacitismo na educação, enquanto uma forma de exclusão de pessoas com necessidades especiais no contexto escolar. O número de pessoas com deficiências inseridas no contexto social hoje tem aumentado, visto que historicamente, as pessoas com algum tipo de deficiência sempre foram excluídas da sociedade dita “normal”, principalmente no que se refere à educação. No entanto, mesmo que as escolas tenham modificado suas filosofias, elas continuam excluindo esse grupo de pessoas, desde a estrutura sem acessibilidade até suas metodologias, sem contemplar todos os alunos. Nosso objetivo neste trabalho é avaliar como uma abordagem de caráter inclusivo e universalista, a perspectiva capabilista apresentada por Amartya Sen e Martha Nussbaum, particularmente nas dez capacidades substantivas listadas por Nussbaum, pode ter um potencial capacitista - isto é, excluir pessoas com capacidades especiais na abordagem.

¹ Andreza Scheffer Sanches, graduada em Educação Física no IPA, mestranda em Educação na Universidade La Salle, pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Educação, Cognição e Capabilidades, Universidade La Salle

² Nyara Rosana Kochenborger de Araujo, graduanda em Relações Internacionais e Bolsista ABI na Universidade La Salle, pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Educação, Cognição e Capabilidades, Universidade La Salle

³ Doutor em Filosofia pela Southern Illinois University (SIU). Professor de Relações Internacionais pela Universidade La Salle - Canoas/RS

2 Capacitismo na educação

Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, na qual as barreiras podem interferir na participação plena da sociedade em condições igualitárias. Além disso, a Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu artigo 3 inciso IV, diz que devemos “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O Estado e seus habitantes devem dar condições de uma vida digna a todos, sem qualquer distinção. A pessoa com deficiência sofre rótulos impostos pela sociedade que lhe trata como inválido ou incapaz, sendo desta forma manifestações do capacitismo, que se caracteriza por opressão e discriminação praticada contra a pessoa com deficiência.

Visando explicar e nomear o preconceito sofrido por PcDs (Pessoas com Deficiência), é usado no Brasil o termo capacitismo, traduzido há pouco tempo, tendo seu primeiro registro apenas em 2012. Originado no inglês *ableism*, trata-se de um “tipo de discriminação na qual indivíduos capazes são visto como normais e superiores àqueles com deficiência, resultando em preconceito contra este último” (Encyclopaedia Britannica, tradução nossa).

O Estado deve ser responsável pela garantia das condições necessárias para que a pessoa com deficiência tenha seus direitos preservados, visto que na Política Nacional de Educação Especial um dos compromissos entre o Estado, a família e a sociedade é a promoção de uma educação de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito (BRASIL, 2020). No entanto, motivadas muitas vezes por desconhecimento, situações capacitistas tendem a ocorrer já no momento da matrícula do aluno, ainda que o impedimento

desta caracterize crime, conforme Art. 8º da Lei nº 7.853/89. Para Nussbaum (2013, p. 19):

É claro que até bem pouco tempo, na maioria das sociedades modernas, essas pessoas não eram sequer incluídas na sociedade. Eram excluídas e estigmatizadas; não havia movimento político para incluí-las. Principalmente pessoas com impedimentos mentais graves não tinham nem mesmo acesso à educação. Elas eram escondidas em instituições ou abandonadas à morte, por negligência; jamais foram consideradas parte do universo público. Assim, não surpreende que os pensadores do contrato social clássico não as imaginassem como participantes na escolha dos princípios políticos, ou, ainda, que desejassem aderir a pressuposições fundacionistas (por exemplo, uma igualdade preliminar de capacidade e de habilidades física e mental) que, na verdade, asseguravam que elas não seriam incluídas no estágio inicial, fundacional.

Muitas das pessoas com deficiências ou impedimentos são totalmente capazes de participar da sociedade, mas sua exclusão se inicia já no momento em que sua iniciação educacional é negada ou morosa, suas vozes não são ouvidas e sua autonomia não é ensinada ou reforçada, visto que essas pessoas não estão sendo tratadas como demais cidadãos. A inclusão escolar presume que é direito de todos uma escola sem exclusão, discriminação e preconceito, atendendo conforme a necessidade de cada aluno. É necessário lembrar que as peculiaridades individuais devem ser priorizadas, oferecendo assim a cada estudante condições para que adquiram as competências e habilidades necessárias para se tornarem autônomos.

É por esse motivo que a inclusão escolar se mostra tão importante. Conforme Dewey, a “instituição escola” é essencial para o desenvolvimento infantil apropriado e possui grande influência nas subsequentes interpretações e atividades do adulto, através da mediação

de profissionais treinados, os professores (DEWEY, 1979). Ainda que o Censo Escolar de 2018 mostre avanços no número de matrículas na educação especial, construir uma escola inclusiva vai além de apenas matricular o aluno com deficiência. É necessário assegurar um ambiente no qual o aluno se sinta bem-vindo e que esteja preparado para suas peculiaridades, pois conforme Carbonari (2008, p. 28), em alguns casos a escola continua sendo excludente, desde a sua estrutura sem acessibilidade ou em seus atendimentos realizados pelos profissionais da educação, onde:

“A exclusão escolar é feita dentro da própria inclusão, das mais diversas maneiras: retendo o aluno muitos anos na mesma série, por não ter conseguido acompanhar o currículo, aplicando os mesmos conteúdos a todos os alunos, sem considerar suas especificidades, dentre outras”.

A educação inclusiva tem como concepção fundamental defender a heterogeneidade no contexto escolar, pois a interação é muito importante para o estímulo das aprendizagens recíprocas.

3 Teoria das *capabilities*

Elaborada por Amartya Sen e aprofundada por Martha Nussbaum, a teoria das *capabilities*⁴ deve ser entendida enquanto uma perspectiva de análise a respeito do desenvolvimento social e do exercício da cidadania. Com base nessa ideia, Sen sugere que sejam observados certos aspectos da vida em sociedade para que se determine a existência (ou não) de condições necessárias a um pleno desenvolvimento pessoal, no qual a habilidade de ser ou fazer algo não está impedida por força externa.

A partir do explanado no texto *Capability and Well-Being* (SEN, 2003), a abordagem das capacitações impediria que análises de desenvolvimento tornem-se utilitaristas, levando em consideração

⁴ Utilizaremos, para fins de uniformização, o termo capacitações neste trabalho

primordialmente a funcionalidade humana. Além disso, ainda que as capacitações tenham grande interseccionalidade com os Direitos Humanos, utilizar o segundo como medida para o desenvolvimento (ao observar a presença ou ausência destes) não forneceria resultados satisfatórios, pois a existência de determinado direito não o torna necessariamente acessível e executável, ou seja, pode haver um direito que não se caracteriza como capacitação, e vice-versa.

Ao contrário de Sen, que nunca estabeleceu uma lista pré-determinada de capacitações para que se observe determinado contexto social, Nussbaum, categoriza essas capacitações em três grupos: capacitações básicas (inatas ao indivíduo), capacitações internas (condições humanas básicas, mas que dependem de certo grau de evolução) e as capacitações combinadas (combinação de fatores interno, inerentes ao ser humano, com fatores externos vantajosos) (NUSSBAUM, 2000, p. 84, tradução nossa), além de especificar dez capacitações as quais considera indispensáveis à vida humana (NUSSBAUM, 2003). Ou seja, capacitações nada mais são do que titularidade humanas, condições básicas das quais toda e qualquer pessoa necessita para viver, com ou sem especificidades (deficiências).

4 Capacitações capacitistas?

Conforme exposto no último item, Nussbaum criou, ou melhor, aglomerou as dez capacitações indispensáveis aos seres humanos, sem as quais não seria possível viver uma vida plena e saudável (NUSSBAUM, 2003). A partir dessas, seria possível iniciar a análise de desenvolvimento social, mas não necessariamente essas sejam as únicas capacitações possíveis, ou que todas sejam necessárias. Para a autora, a lista serve apenas como esse ponto inicial, a partir do qual podem-se criar novos itens, ou retirar, desde que atenda ao contexto no qual a lista será utilizada.

Entretanto, quando a própria lista é observada, notam-se pontos peculiares, itens ou condições que, em teoria, seriam aplicáveis à maior parte dos contextos, porém quando utilizados em situações envolvendo pessoas com deficiência, ou onde essas sejam pressupostas como parte da sociedade, as próprias capacitações assumem certo tom capacitista. Ainda que o objetivo da lista seja ser um ponto inicial e expansível/adaptável, ela tende a ser utilizada em sua forma nata, por comodidade ou qualquer outro motivo. Quando analisada a partir dessa perspectiva, a lista não se adequa tão confortavelmente à maioria das situações envolvendo PcDs. Para melhor exemplificar este ponto, traremos uma breve análise item a item, conforme disposto em Nussbaum, 2013, p.91 e 92.

4.1 Item 1: Vida - poder viver uma vida humana de duração normal, sem morte prematura.

Cada tipo e/ou categoria de deficiência possui sua expectativa de vida, afinal são condições especiais e muitas vezes tratam-se de doenças físicas ou intelectuais. Ainda assim, ao considerarmos as peculiaridades de PcDs, a dificuldade de acesso à serviços de saúde e o preconceito sofrido tornam situações cotidianas difíceis e perigosas.

Este item tem potencial capacitista quando observamos a própria descrição, onde se sugere uma vida de “duração normal”. A expectativa de vida humana varia biologicamente entre homens e mulheres, o que é pressuposto no item, mas não considera que pessoas com deficiência podem depender de elementos muito variáveis para que se cumpra essa média geral. Além disso, podemos citar um caso ocorrido no Japão em 2016, no qual um homem matou 19 pessoas com deficiência, acreditando que “Tinha que fazer isso pelo bem da sociedade” (PRESSEE, 2020). O preconceito contra PcDs torna-se um fator importante nessa equação, onde ideias retrógradas de não pertencimento à sociedade criam situações perigosas.

4.2 Item 2: Saúde física - ter boa saúde, incluindo a saúde reprodutiva. Receber uma alimentação adequada e ter um lugar adequado para viver.

O requisito de acesso à alimentação adequada torna-se problemático quando observamos que muitas pessoas dependem de alimentos especiais, ou de medicamentos, os quais tendem a custar caro demais para os bolsos da maioria dos PcDs (e seus tutores, quando necessário). Além disso, o considerado como “boa saúde” tende a ser o estereótipo da “pessoa normal”: todos os membros, todos os sentidos, e saúde física e intelectual conforme o socialmente aceitável. No entanto, uma pessoa com deficiência física na qual tem seu braço amputado, uma pessoa com deficiência visual e uma pessoa com Síndrome de Down, ainda que com suas particularidades, também podem ser consideradas saudáveis.

Considerando o último exemplo, podemos ressaltar também o preconceito e assombro quando casais independentes, com a síndrome, decidem casar-se e ter filhos. Ainda, o acesso à moradia adequada também considera a casa “normal”, aquela onde moram pessoas com total funcionalidade física e intelectual. O item não considera, no entanto, que um lugar adequado para viver deve pressupor também a acessibilidade e a disponibilidade de objetos, móveis ou estrutura adequados à todas as pessoas com deficiência também, não apenas uma estrutura que acomode apenas os “normais” em condições aceitáveis. Para as autoras deste trabalho, este item é o mais problemático da lista de Nussbaum.

4.3 Item 3: Integridade física - movimentar livremente estando protegido contra ataques de violência.

Os problemas potenciais deste item mesclam-se aos dois itens anteriores, mas podemos ressaltar também a forma como essa livre movimentação pressupõe as condições comuns, “normais”, e não necessariamente a acessibilidade, como rampas de acesso, calçadas com

caminhos em *braille*, entre outros itens de relativamente fácil obtenção, mas que não são considerados. Trazemos neste ponto também mais um exemplo de insegurança, no qual um jovem com deficiência física e intelectual foi agredido em São Paulo em agosto, após um assaltante perceber sua condição (BRASIL URGENTE, 2021).

4.4 Item 4: Sentidos, imaginação e pensamento - ser capaz de usar os sentidos, a imaginação, o pensamento e o raciocínio. Direito a uma educação adequada. Ser capaz de usar a própria mente, com respeito à expressão política quanto artística, e liberdade de exercício religioso. Ser capaz de ter experiências prazerosas e evitar dores não benéficas.

Quando consideramos que um dos tipos comuns de deficiência trata-se da falta de algum sentido, como a visão ou a audição, este item torna-se extremamente capacitista. A capacidade (ou capacitação, nesse caso) de utilizar os sentidos pressupõe que a vida somente será adequada caso todos “funcionem”, porém sabe-se que pessoas com estes tipos de deficiência vivem vidas plenas e saudáveis, são capazes de receber educação, emprego e saúde, ainda que não tenham o conjunto “tradicional” à sua disposição. Não possuir um dos sentidos, ou não ser capaz de criar raciocínios complexos não deve ser um pré-requisito ao desenvolvimento pessoal e social saudável.

Por outro lado, o item perde um pouco desse capacitismo tangente quando trata da educação. O direito à educação adequada e de qualidade deve ser assegurado a toda e qualquer pessoa, com ou sem deficiência. A capacitação para não sofrer com dores inevitáveis também torna esse item importante, visto que PcDs podem vir a sofrer com maus-tratos e preconceitos médicos.

4.5 Item 5: Emoções - manter relações afetivas com coisas e pessoas. Não ter o desenvolvimento emocional bloqueado por medo e ansiedade.

O problema potencial deste item está no preconceito da sociedade em acreditar que pessoas com deficiências não podem se relacionar

afetivamente, ou que casais com deficiência não podem ter filhos, pois a criança poderá “herdar” a sua deficiência, ou que as pessoas com deficiência não serão capazes de realizar atividades associadas à criação de um filho. Na reportagem do site Movimento Down, é possível conhecer a história de Sader Issa, um estudante de odontologia que mora na Síria, que atribui seu sucesso e felicidade ao amor e o apoio de seus pais. De acordo com Issa, “Meu pai, que tem síndrome de Down, me inspirou a ser a melhor pessoa possível” (MOVIMENTO DOWN, 2019).

4.6 Item 6: Razão prática - ser capaz de formar uma concepção de bem e de ocupar-se com a reflexão crítica sobre o planejamento da própria vida.

Neste item, podemos ressaltar que o acesso à escolarização vem melhorando, já que o número de pessoas com deficiência no ensino superior no país aumentou, e o Inep aponta que de 2004 e 2014 as matrículas aumentaram 518,66%. Com isso se percebe o movimento com relação a reflexão sobre o planejamento da vida (VIEGAS, 2016). Ainda assim, não se pode presumir a necessidade de “reflexão crítica” e de planejamento pessoal como requisito para o bem-estar, pois existem pessoas com características que impedem esse discernimento, mas sem impedir uma vida plena e saudável.

4.7 Item 7: Afiliação

4.7.1 A. Poder viver com e voltado para os outros, reconhecer e mostrar preocupação com outros seres humanos, ter interação social e conseguir se colocar no lugar do outro.

Como é visto na reportagem da BBC NEWS, na história de Eloise Stark é possível se perceber que ela teve de se adaptar para poder se encaixar na sociedade desde a infância, já que muitas pessoas com autismo são hipersensíveis a experiências sensoriais, por isso ela desenvolveu estratégias para esconder sintomas quando estavam entre pessoas neurotípicas (2020). Considerando esse exemplo, pode-se perceber como

a necessidade de interação social é relativa, havendo casos em que a mesma causa mais danos à pessoa com deficiência, tornando o item passível de interpretações capacitistas.

4.7.2 B. Ter bases sociais de auto respeito, sendo tratado como um ser digno cujo valor é igual ao dos outros. Isso inclui disposições de não discriminação com base em raça, sexo, orientação sexual, etnia, casta, religião, origem nacional.

O problema potencial deste item está relacionado ao item 6, pois mesmo com pessoas com deficiência cursando nível superior, há pouca abertura às pessoas com deficiência em cargos de chefia, existindo assim uma discriminação (MENEZES, 2019). Para as autoras deste trabalho, este item é mais um dos itens problemáticos da lista de Nussbaum, já que a lei de cotas para PCDs (Lei nº 8.213/91), estabelece que empresas com cem ou mais empregados preencham uma parcela de seus cargos com pessoas com deficiência, apenas estabelece que as empresas devem contratar a pessoa com deficiência mas não determina que tipos de cargos eles devem assumir, surgindo assim uma falta de perspectiva em um plano de carreira efetivo.

4.8 Item 8: Outras espécies - viver uma relação próxima e respeitosa com animais, plantas e o mundo da natureza.

Sabe-se que o zoológico é o lugar em que animais são mantidos para a exibição aos visitantes, para que nele as pessoas vejam de perto animais selvagens que só poderiam ser observados na natureza. Muitos destes zoológicos oferecem descontos no valor da entrada para PcDs, mas normalmente nestes locais faltam condições para se usufruir com plenas condições de acessibilidade, como para transitar com uma cadeira de rodas ou com relação a acessibilidade para os deficientes visuais. Por isso a importância de eventos oferecem ao deficiente visual a experiência por meio de audiodescrição ou através do tato, podendo assim todos serem incluídos.

4.9 Item 9: Lazer: sorrir, brincar, gozar de atividades recreativas.

Segundo a lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes devem ser adaptados e identificados, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida. O Poder Público deve promover a eliminação de barreiras, mas na prática o número de brinquedos adaptados ainda é muito baixo, principalmente quando observado as praças dentro de bairros periféricos, sendo assim este item é mais um dos itens problemáticos da lista de Nussbaum, pois o direito ao lazer é previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e deve ser assegurado com ampla e diversificada oferta.

4.10 Item 10: Controle sobre o próprio ambiente

4.10.1 A. Político: participar efetivamente das escolhas políticas que governam a própria vida; ter o direito à participação política, proteções de liberdade de expressão e associação.

O Tribunal Eleitoral permite que eleitores com dificuldade de locomoção possam votar em seção especial, tendo como objetivo facilitar o acesso do eleitor ao seu local de votação, para que ninguém tenha seu direito ao voto retirado (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, 2019). Mas nem sempre esse direito é preservado, como o caso de José Emílio Filho, de 53 anos, relata que passou por momentos de constrangimento ao tentar votar no segundo turno das eleições 2018 em Rio Branco, devido a falta de acessibilidade na Escola Djalma Teles Galdino (MELO, 2018). E com isso mostra-se mais um problema da sociedade a falta de acessibilidade nas escolas, um grande problema.

4.10.2 B. Material: ter propriedade (bens imóveis ou móveis), ter direitos de propriedade. Ter o direito de candidatar-se a empregos em base de igualdade com os demais, sendo capaz de trabalhar como ser humano, exercendo a razão prática e participando de relacionamentos significativos, de reconhecimento mútuo com demais trabalhadores.

Hoje os PcDs podem comprar carros okm com isenção de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), além de ser dispensados do pagamento do IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores). Porém um carro adquirido com isenção fiscal só pode ser revendido depois de quatro anos de uso, se a transação for antes desse período, o vendedor terá de recolher todos os impostos dos quais ficou isento.

8 Conclusão

Levando em consideração a lista das capacitações, subentende-se que, quando as mesmas não estão sendo garantidas, a qualidade de vida não é satisfatória. Portanto, quando analisado o caso de uma pessoa com deficiência através dessa perspectiva, percebe-se que as capacitações não são asseguradas à essa população da mesma forma como seriam à pessoas “normais”, principalmente no quesito auto respeito e não humilhação. Sendo assim, perdura a necessidade de uma lista de capacitações adaptada, que considere os grupos minoritários, principalmente no que tange às pessoas com deficiência.

Enfim, construir uma escola inclusiva vai além de apenas matricular o aluno com deficiência, a inclusão escolar é muito benéfica, pois com ela se tem a ampliação de oportunidades sociais na qual a criança atípica terá uma importante convivência com desenvolvimento típico, e essa convivência compartilhada da criança na escola comum pode favorecer esse contato social e favorecer não só seu desempenho, mas o das outras crianças. O termo capacitismo ainda é pouco abordado dentro do contexto

escolar, porém muitos professores e funcionários da escola ao tratar o aluno com deficiência como inferior geram preconceitos, principalmente quando estigmatizando o aluno como se o mesmo não fosse capaz de aprender, sendo que todas as ações educacionais devem considerar as características e potencialidades de cada estudante.

Referências

BBC NEWS BRASIL. **Como escondi o meu autismo por décadas para me encaixar na sociedade.** 2020. Disponível em: <https://https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52843901>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm. Acesso em: 28 set. 2021.

CARBONARI, Vera Lucia Gomes. **Informática educativa e a concepção dos professores das salas de recursos de deficiência auditiva da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS.** 2008. 168f. Tese (Doutorado) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2008.

DEWEY, John. **Democracia e educação:** introdução à filosofia da educação. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA. **"Ableism"**. Encyclopedia Britannica, 2013. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/ableism>. Acesso em: 28 set. 2021.

MELO, Quésia. **Eleitor reclama que não conseguiu votar por falta de acessibilidade em seção eleitoral no AC: ‘constrangimento’**. Rio Branco: G1 AC, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ac/acre/eleicoes/2018/noticia/2018/10/28/eleitor-reclama-que-nao-conseguiu-votar-por-falta-de-acessibilidade-em-secao-eleitoral-no-ac-constrangimento.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2021.

MENEZES, Cacau. **Inclusão de pessoas com deficiência em cargos de chefia ainda é parcial**. NSC total, 2019. Disponível em: <https://www.nscotal.com.br/colunistas/cacau-menezes/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-em-cargos-de-chefia-ainda-e-parcial>. Acesso em: 17 ago. 2021.

MOVIMENTO DOWN. **Meu pai, que tem síndrome de Down, me inspirou a ser a melhor pessoa possível**. 2019. Disponível em: <http://www.movimentodown.org.br/2019/05/13083/>. Acesso em: 27 set. 2021.

NUSSBAUM, Martha. Capabilities as Fundamental Entitlements: Sen and social justice. **Feminist Economics**, [S.L.], v. 9, n. 2-3, p. 33-59, jan. 2003. Disponível em: <https://philpapers.org/archive/nuscaf.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2020.

NUSSBAUM, Martha. **Women and Human Development: the capabilities approach**. New York: Cambridge University Press, 2000. 312 p. Disponível em: https://genderbudgeting.files.wordpress.com/2012/12/nussbaum_women_capabilityapproach2000.pdf. Acesso em: 08 out. 2020.

SEN, Amartya. Capabilities, Lists, and Public Reason: continuing the conversation. **Feminist Economics**, [S.L.], v. 10, n. 3, p. 77-80, nov. 2004. Disponível em: http://www.ophi.org.uk/wp-content/uploads/Sen-Doo4_-CapLists-Public-Reason.pdf. Acesso em: 08 out. 2020.

VEIGAS, Anderson. **Cresce o acesso da pessoa com deficiência ao ensino superior no país**. G1 Mato Grosso do Sul, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/06/cresce-o-acesso-da-pessoa-com-deficiencia-ao-ensino-superior-no-pais.html>. Acesso em: 27 set. 2021.